

Ofício Externo nº 1034/2026

Araucária, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Referência:** Processo Administrativo nº 25.864/2019.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 2.793/2026 – Extinção da COHAB/Araucária, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 2.793/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a **promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária**, e dá outras providências.

**A propositura decorre de avaliação administrativa quanto à necessidade de reorganização da política habitacional do Município, com vistas à racionalização da estrutura administrativa, à otimização dos recursos públicos e ao aprimoramento da eficiência na execução das políticas públicas, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.**

A matéria foi objeto de análise técnica no âmbito do Processo Administrativo nº 25.864/2019, **cujá tramitação foi retomada para atualização do cenário administrativo.**

O Projeto de Lei assegura a continuidade das atividades de interesse público, que passarão a ser exercidas pela Administração Pública Direta, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, bem como disciplina a sucessão do Município nos direitos e obrigações da empresa pública, observando-se as diretrizes legais aplicáveis ao processo de liquidação.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposição **não implica criação ou aumento de despesa de caráter continuado, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa e. Casa Legislativa, para tramitação em **regime ordinário, nos termos da legislação vigente.**

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

Processo nº 25864/2019



## PROJETO DE LEI Nº 2.793, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a liquidação e extinção da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, empresa pública instituída pela Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005.

§ 1º A extinção da Companhia dar-se-á após a conclusão do respectivo processo de liquidação, com a prática de todos os atos necessários e o competente registro dos atos próprios em cartório.

§ 2º As atividades de interesse público, relacionadas à política habitacional, à regularização fundiária e à gestão do patrimônio imobiliário até então exercidas pela COHAB/Araucária serão assumidas pela Administração Pública Direta, por meio de órgão ou entidade a ser instituído pelo Poder Executivo, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à condução, conclusão e encerramento do processo de liquidação e extinção da COHAB/Araucária, inclusive os de natureza administrativa, patrimonial, contábil, financeira e operacional.

Art. 3º O Município de Araucária sucederá a COHAB/Araucária, para todos os fins, em seus direitos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos jurídicos, bem como nas ações judiciais e extrajudiciais em que a Companhia figure como parte.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da COHAB/Araucária serão inventariados no curso do processo de liquidação e, após a quitação do passivo, repassados e reassumidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública Direta a ser instituído para a continuidade das políticas públicas referidas nesta Lei, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a assumir a representação judicial e extrajudicial da COHAB/Araucária durante o período de liquidação, bem como a praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Município.

Art. 5º Em decorrência da extinção da COHAB/Araucária, os contratos de trabalho mantidos pela Companhia serão encerrados, com a observância integral da legislação trabalhista vigente, assegurado o pagamento das verbas rescisórias cabíveis.

Parágrafo único. Poderão ser mantidos, durante o período estritamente necessário à condução do processo de liquidação, os contratos de trabalho dos empregados indispensáveis à execução das atividades de liquidação da COHAB/Araucária, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º O processo de liquidação e extinção da COHAB/Araucária rege-se-á, no que couber e de forma subsidiária, pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005;

II – a Lei Municipal nº 1.575, de 4 de julho de 2005;

III – a Lei Municipal nº 1.640, de 18 de maio de 2006;

IV – a Lei Municipal nº 2.008, de 10 de julho de 2009; e,

V – a Lei Municipal nº 2.203, de 6 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de março de 2026



**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

